



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2025

Publicado em: 24 de dezembro de 2025

Na publicação do Decreto Municipal nº 34/2025, que institui o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional no Município de Augusto de Lima/MG, regulamenta o seu sistema de gerenciamento em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 214, de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências, publicado neste Diário Oficial em 24 de dezembro de 2025, verificou-se erro material nos arts. 11, 16 e 22, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

CAPÍTULO III

Da Declaração de Prestação de Serviço - DPS

“**Art. 11.** A Declaração de Prestação de Serviço - DPS, documento fiscal digital utilizado para o registro das operações de prestação de serviço, inclusive para processamento em lote, deverá obedecer integralmente às especificações técnicas, leiaute, modelo de dados e prazos de transmissão e conversão estabelecidos pelas normas do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda, a seu critério, poderá autorizar ou retirar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção da sistemática da DPS integrada ao emissor nacional.

§2º A Declaração de Prestação de Serviço - DPS será emitida exclusivamente no ambiente do emissor nacional.

§3º Os procedimentos de cancelamento e substituição de DPS deverão ser realizados no ambiente do emissor nacional, observando as formalidades estabelecidas pelo Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.”

Leia-se:

“**Art. 11.** A Declaração de Prestação de Serviço - DPS, documento fiscal digital utilizado para o registro das operações de prestação de serviço, inclusive para processamento em lote, deverá obedecer integralmente às especificações técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

leiaute, modelo de dados e prazos de transmissão e conversão estabelecidos pelas normas do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda, a seu critério, poderá autorizar ou retirar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção da sistemática da DPS integrada ao emissor próprio.

§2º A Declaração de Prestação de Serviço - DPS será emitida exclusivamente no ambiente do emissor próprio.

§3º Os procedimentos de cancelamento e substituição de DPS deverão ser realizados no ambiente do emissor próprio, observando as formalidades estabelecidas pelo Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.”

Onde se lê:

“**Art. 16.** Compete privativamente ao Secretário Municipal da Fazenda do Município de Machado a análise e a decisão administrativa nos processos administrativos de cancelamento de NFS-e.”

Leia-se:

“**Art. 16.** Compete privativamente ao Secretário Municipal da Fazenda do Município de Augusto de Lima a análise e a decisão administrativa nos processos administrativos de cancelamento de NFS-e.”

Onde se lê:

“**Art. 22** O ISSQN próprio declarado por meio da NFS-e, ou apurado através das declarações eletrônicas instituídas por este Decreto, deverá ser recolhido até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da competência do fato gerador.”

Leia-se:

“**Art. 22** O ISSQN próprio declarado por meio da NFS-e, ou apurado através das declarações eletrônicas instituídas por este Decreto, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência do fato gerador.”

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 34, de 24 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000
Augusto de Lima – Minas Gerais

Município de Augusto de Lima, 10 de março de 2026.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
Prefeito Municipal